



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

**Gabinete da Vereadora Regina Braga
PROJETO DE LEI ORDINARIA: 108/18**

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica.

Art. 1º. Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas aos alunos que, dentro do ambiente escolar, causarem dano ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral de qualquer pessoa.

Art. 2º. As atividades educativas a que se refere o caput:

I – têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica e aprimorar as relações interpessoais no ambiente da escola;

II – terão natureza extracurricular;

III – poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 3º. As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas pelo colegiado escolar e orientadas pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

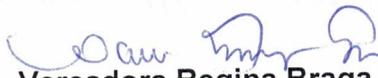
Art. 4º. As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e, em caso de alunos menores de dezoito anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. No registro a que se refere o caput, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de Maio de 2018.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 23255
Correspondência Recebida
Em 23/5/18
Ass. 15 Hs e 59 Min

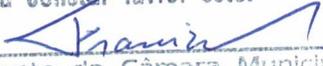

Vereadora Regina Braga - PSDB





DISTRIBUIÇÃO
Aos 25 de MMO de 18
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

vistas ver. Gufu em 12/6/19.
Geraldo Mendes

vistas ver. Quijentes em 17/9/19.
Geraldo Mendes

vistas ao Vereador Alcyon Gufu em 8/10/19.

APROVADO em 1ª discussão discussão

Por _____
Sala das Sessões, 02 de junho de 2020

Presidente
Com 13 votos a favor e com - votos contra

AP= Paquinho

APROVADO em segundo discussão

Por _____
Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

Presidente
Com 11 votos a favor e com - votos contra

AP= Juliano, Lauçano e Paquinho

APROVADO em Red. Final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 9 de junho de 2020

Presidente
Com 13 votos a favor e com - votos contra

AP= Leitao

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Justificativa



O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar das escolas do Município. Essas atividades serão extracurriculares e poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos. Caberá ao colegiado escolar propor as atividades educativas a serem aplicadas.

A violência é um problema social que está presente no nosso dia a dia e preocupa cada vez mais a sociedade. Nos últimos tempos, o ambiente escolar, que deveria ser um lugar seguro, tem se tornado um espaço de conflito e bastante problemático. O respeito e a harmonia estão dando lugar ao vandalismo e à prática da violência generalizada. Essa situação, crescente com o passar dos anos, tem preocupado sobremaneira o poder público e a sociedade.

Nesse sentido, esse projeto visa fornecer aos profissionais da educação um instrumento eficaz para coibir os abusos e os excessos dos alunos para com a comunidade escolar. Espera-se que essas medidas possam contribuir para a formação e para a educação dos alunos da rede municipal de ensino de Ouro Preto. Além disso, proporcionarão maior envolvimento de pais e responsáveis, professores e alunos no processo educacional, cooperando com o resgate da paz no ambiente escolar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares para aprovação dessa iniciativa.



50000011688



100000027062

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



EMENDA ⁶⁵ A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 108/19

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emenda ao PLO 108/2019 “Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica”

Art. 1º Modifica o artigo 3º, que passa a que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas e orientadas pelo setor pedagógico da escola, acompanhado do colegiado escolar, nos termos do regimento interno da escola.

Sala de Sessões, 1 de Outubro de 2019.

Vereador Chiquinho de Assis - PV

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000027062 PLO 108/2019

DISTRIBUIÇÃO

Aos 01 de outubro de 2019
Distribuo este processo à(s) comissão(s) competente(s).

Do que para constar lazei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 16 de outubro de 2019.

Ofício nº 91/2019 – Setor de comissões da CMOP

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ouro Preto



Senhor(a) Presidente,

Por determinação dos membros das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicito a Vossa Senhoria um parecer sobre o Projeto de Lei nº 108/2018, cópia anexa.

Solicito ainda, verificar a possibilidade de enviar uma resposta até o próximo dia 29 de outubro, às 13 horas, tendo em vista que a reunião conjunta das comissões supracitadas iniciará às 13h30.

Encaminho também, cópia da compilação do referido projeto com a emenda apresentada.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das Comissões da CMOP
3552-8508/8531

anexo:

- 1) cópia do projeto de lei 108/18
- 2) cópia da emenda
- 3) cópia do projeto compilado com a emenda

Recebi em:
16/10/2019
Elizabeth
16:55



Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal N° 119 de 17 de outubro 2005
Praça Américo Lopes, n° 91, Pilar
Ouro Preto/MG - Tel.: (31) 3552.4021

OF. N° 005/2019/CME

Ouro Preto, 17 de outubro de 2019

Elizabeth Chades Pinheiro
Assessora das Comissões da CMOP



Assunto: Resposta do Of.91/2019

Em resposta ao ofício 91/2019/ Setor de Comissões da CMOP, vimos informar que o Conselho Municipal de Educação (CME), não poderá emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº108/2018, no mês corrente, pois, a reunião do CME, já foi realizada neste mês. Portanto, o ofício 91/2019, será informado e analisado pelo CME, no próximo encontro, que será no dia 13 de novembro de 2019, às 14h, na Casa dos Conselhos.

Agradecemos desde já vossa atenção e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fátima Neves Rodrigues

Secretária Executiva dos conselhos vinculados a educação



Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

solicitação URGENTE

1 mensagem

Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>
Para: conselhos.educacao@ouropreto.mg.gov.br

29 de janeiro de 2020 16:26

Boa tarde!!!

Por determinação das comissões da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO o pedido de parecer sobre o projeto de lei nº 108/2018.

Encaminho cópia do projeto e dos documentos anexos, inclusive, do ofício desse conselho.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro - assessoria de comissões da CMOP

(31) 3552-8508

2 anexos

 **oficios para cons educacao ref proj lei 108.18_000702.pdf**
99K

 **proj lei 108.18 e emenda_000704.pdf**
146K



OF. Nº 007/2019/CME

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2019

Elizabeth Chades Pinheiro
Assessora das Comissões da CMOP



Assunto: Resposta do Of.91/2019

Em resposta ao ofício 91/2019/ Setor de Comissões da CMOP, após análise o Conselho Municipal de Educação (CME), sugere alterações e encaminha (em anexo) o parecer sobre o Projeto de Lei nº108/2018.

Agradecemos desde já vossa atenção e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Leandro Andrade Cardoso
Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO PRETO

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 108, de 2018, de autoria da ilustre Vereadora Regina Braga, que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal. O presente Conselho apresenta sugestões de alteração ao texto inicial, considerando, através dessas mudanças, trabalhar com ações de caráter preventivo e que possuirão um alcance maior dentre o público alvo almejado pelo Projeto apreciado.

Sugestões de alteração ao texto original:

Art.1º : Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas a todos os alunos da escola, com o objetivo de promover o respeito ao patrimônio público ou privado, e à integridade física e moral de qualquer pessoa.

Art.2º:

II – Ocorrerão dentro do período regular das aulas;

III – poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres dos alunos, combate à violência, bullying, respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art.3º: As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar, pelo Grêmio e pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Feitas tais alterações, esse Conselho considera que o Projeto de Lei estará mais adequado à apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores da cidade, bem como julgamos mais exequíveis seus objetivos a partir da realização das mesmas.



Leandro Andrade Cardoso

Leandro Andrade Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ouro Preto

Janaina Andrade Ferreira e Pena

Janaina Andrade Ferreira e Pena

Anézio Antônio Alves

Anézio Antônio Alves

Marli Regina dos Santos

Geralda Aparecida de Carvalho Pena

Francisco de Assis Gonzaga da Silva

João Batista Alves

João Batista Alves

Márcia Aparecida da Silva Santos

José Nascimento Correia

José Nascimento Correia

Márcia da Conceição Mota

João Cândido de Freitas

João Cândido de Freitas

Gabriela Pereira da Cunha Lima

Gabriela Pereira da Cunha Lima

[Signature]



CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 108/18 COM EMENDAS DO VER.
CHIQUINHO

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica

~~Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas aos alunos que, dentro do ambiente escolar, causarem dano ao patrimônio Público ou privado ou à integridade física ou moral de qualquer pessoa. (TEXTO ORIGINAL)~~

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas a todos os alunos da escola, com o objetivo de promover o respeito ao patrimônio público ou privado e à integridade física e moral de qualquer pessoa. **(EMENDA PROPOSTA PELO CONSELHO DE EDUCAÇÃO)**

Art. 2º As atividades educativas a que se refere o caput:

I. têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica e aprimorar as relações interpessoais no ambiente da escola

~~II. terão natureza extracurricular;~~ **(TEXO ORIGINAL)**

II. ocorrerão dentro do período regular das aulas; **(EMENDA PROPOSTA PELO CONSELHO DE EDUCAÇÃO)**

~~III. Poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos;~~ **(TEXTO ORIGINAL)**

III. Poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres dos alunos, combate à violência, bullying, respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos. **(EMENDA PROPOSTA PELO CONSELHO DE EDUCAÇÃO)**

~~Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas pelo colegiado escolar e orientadas pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola. (TEXTO ORIGINAL)~~



Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas e orientadas pelo setor pedagógico da escola, acompanhadas do colegiado escolar, nos termos do regimento interno da escola. **(EMENDA PROPOSTA VER. CHIQUINHO)**

Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar, pelo Grêmio e pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola. **(EMENDA PROPOSTA PELO CONSELHO DE EDUCAÇÃO)**

Art. 4º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e, em caso de alunos menores de dezoito anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – No registro a que se refere o caput, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 108/2018

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que **Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica**, de autoria da **Vereadora Maria Regina Braga** foi protocolizado na Secretaria desta Casa no dia 23 de maio de 2018 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária do dia 25 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela autora, o Projeto de Lei nº 108/2018 visa tornar obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar das escolas do Município. A autora ressalta, ainda, que o projeto objetiva também fornecer aos profissionais de educação um instrumento eficaz para coibir os abusos e os excessos dos alunos para com a comunidade escolar.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 108/2018 em primeira discussão, com as seguintes emendas:

1-Dá-se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas e orientadas pelo setor pedagógico da escola, acompanhadas do colegiado escolar, nos termos do regimento interno da escola.”

2- Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas a todos os alunos da escola, com o objetivo de promover o respeito ao patrimônio público ou privado e à integridade física e moral de qualquer pessoa.”

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



3- Os incisos II e III, do artigo 2º, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I-(...)

II- ocorrerão dentro do período regular das aulas;

III – poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres dos alunos, combate à violência, bullying, respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.”

4- Dá-se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar, pelo Grêmio e pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wander Albuquerque - presidente

Vereador Chiquinho de Assis – vice-presidente

Vereadora Regina Braga – relatora

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Marquinho do Esporte – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2018



Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 108/2018 – que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica é de autoria da Vereadora Regina Braga.

Relatório:

O referido projeto de Lei foi aprovado em 1ª e 2ª discussões, com emendas.

Conclusão:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após a inclusão das emendas, revisão de coerência e coesão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2018 em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas a todos os alunos da escola, com o objetivo de promover o respeito ao patrimônio público ou privado e à integridade física e moral de qualquer pessoa.

Art. 2º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei:

- I. têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica e aprimorar as relações interpessoais no ambiente da escola;
- II. ocorrerão dentro do período regular das aulas;

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- III. poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres dos alunos, combate à violência, bullying, respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei serão propostas e orientadas pelo setor pedagógico da escola e discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar, pelo Grêmio e pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Art. 4º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei serão registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e, em caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No registro a que se refere o caput deste artigo, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2020.

Vereador Wander Albuquerque – presidente

Vereador Chiquinho de Assis – vice-presidente

Vereadora Regina Braga - relatora

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente

Proposição de Lei nº 142/2020



Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas a todos os alunos da escola, com o objetivo de promover o respeito ao patrimônio público ou privado e à integridade física e moral de qualquer pessoa.

Art. 2º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei:

- I. têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica e aprimorar as relações interpessoais no ambiente da escola;
- II. ocorrerão dentro do período regular das aulas;
- III. poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres dos alunos, combate à violência, bullying, respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei serão propostas e orientadas pelo setor pedagógico da escola e discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar, pelo Grêmio e pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Art. 4º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei serão registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e, em caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – No registro a que se refere o caput deste artigo, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de junho 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 12 de junho de 2020.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



Juliano Ferreira
Juliano Ferreira – Presidente

Marco Antônio de Freitas – Secretário

Gilson Graciano Moreira
Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

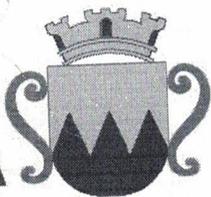
Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018

Autoria: Regina Braga

GABINETE DO
PRESIDENTE



Ouro Preto



LEI Nº 1.171 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 28591
Correspondência Recebida
Em 23/06/2020
Ass. 17 Hs e 26 Min

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, nas situações que especifica.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas a todos os alunos da escola, com o objetivo de promover o respeito ao patrimônio público ou privado e à integridade física e moral de qualquer pessoa.

Art. 2º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei:

I- têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica e aprimorar as relações interpessoais no ambiente da escola;

II - ocorrerão dentro do período regular das aulas;

III - poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres dos alunos, combate à violência, bullying, respeito ao próximo e ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 3º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei serão propostas e orientadas pelo setor pedagógico da escola e discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar, pelo Grêmio e pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Art. 4º As atividades educativas a que se refere o art. 1º desta Lei serão registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e, em caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No registro a que se refere o caput deste artigo, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de junho de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018

Autoria: Regina Braga

<p>Publicação</p> <p>Publicado___, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>22 / 06 / 2020</u></p> <p><u>Edlyana Lotz</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
